

ASSESSORIA JURÍDICA

Boletim nº 002/2017

Data:

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93

10/02/2017

ADITAMENTO DOS CONTRATOS X PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

A Administração Pública é pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**. Este último foi incluído pela Emenda Constitucional nº 019/1998, ficando conhecida como a Reforma da Gestão Pública ou Reforma Gerencial do Estado, cujo objetivo foi de contribuir para a formação no Brasil de um aparelho de Estado brasileiro mais forte e eficiente.

O artigo nº 3º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) determina que a licitação destina-se a observância desses princípios, além da **proposta mais vantajosa para a administração**.

Por sua vez, o artigo nº 57 condiciona que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvos as exceções previstas nos seus incisos de I a V.

Dentre eles esta Controladoria Geral chama a atenção para a hipótese contida no inciso II, bastante usual na Administração pública em geral, a qual permite que a prestação de **SERVIÇOS** a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses**.



ATENÇÃO!

A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA não é simplesmente a comparação entre o montante dos custos das quantidades atuais do contrato, com os preços praticados na licitação e reajustados para a data da prorrogação. Outras variáveis devem ser analisadas antes de se proceder com o aditamento como, por exemplo:

- Reavaliação da demanda do Município;
- Verificar se existem outros processos licitatórios em curso sobre o mesmo objeto;
- Realizar cotação de preços de, no mínimo 03 (três) fornecedores diferentes do objeto do contrato;

- Verificar os descontos do mercado naquele momento, em relação ao contrato a ser aditado;
- Garantir à comprovação da aceitação da empresa a prorrogação de prazo com descontos iguais ou superiores aos praticados naquele momento em outros contratos, ou caso contrário sua negativa;
- Realizar comparações entre o percentual de desconto embutido nos preços contratados e os descontos médios que estão sendo efetivamente praticados pelo mercado no momento da renovação do ajuste, de tal forma que a análise dessa vantajosidade não se restrinja apenas às verificações de compatibilidade entre os custos unitários pactuados
- Dar ênfase na negociação com o prestador atual dos serviços.



Não se pode proceder ao aditamento de contratos com prazos de vigência encerrados!!

Necessário se faz que os gestores de cada contrato fiquem atentos para os prazos de término e providencie sua prorrogação, quando for o caso.